CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

REJEITADA.

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade

Ação: Canal Livre - Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Rede de Microdrenagem

Produto: Microdrenagem Conservada

Unidade de medida: Metro

Meta: 450.000,0

Salvador, 13 de junho de 2024

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza de canal é essencial para a prevenção de ocorrências que impactam negativamente o sistema de drenagem pluvial da cidade.

A limpeza, desobstrução e recuperação da rede de microdrenagem é uma medida preventiva e tem o objetivo de manter livres os cursos d'água, reduzindo assim, os riscos de alagamentos nos período chuvoso.

Pelo exposto, ao garantir que a água flua livremente, é possível evitar transtornos para os moradores, preservando a integridade de residências, pontos comerciais e propriedades em geral. O enfoque está sempre na melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos.

Salvador, 13 de junho de 2023

SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 100/2024.

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

AUTOR DAS EMENDAS: Mandata Coletiva Pretas por Salvador.

O Projeto de Lei nº 100/2024 – Projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, passa a tramitar com o seguinte acréscimo do inciso IX, do Artigo 26º.

Emenda aditiva 05

Onde de se lê,

Art. 26. [...]
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no 26 da Lei Complementar 101, de 2000;
V - sejam qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 e da Lei Municipal nº 8.631, de 25/07/2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12/04/2019;
VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o poder público;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

.....

leia-se,

Artigo 26 [...]

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no 26 da Lei Complementar 101, de 2000;
V - sejam qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 e da Lei Municipal nº 8.631, de 25/07/2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12/04/2019;
VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o poder público;
VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos;

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

IX - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de saúde e da prestação de serviços por organizações sem fins lucrativos em âmbito municipal, é mister sua inclusão literal nos incisos, ainda que possam estar genericamente incluídas nos outros incisos. A especificação confere maior segurança jurídica a transferências de recursos para serviços essenciais prestados no âmbito da saúde por organizações sociais.

VOTO:

Ante o exposto, **voto** no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 100/2024, mas, com a observância da emenda ora apresentada.**

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 07 de junho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 100/2024.

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

AUTOR DAS EMENDAS: Mandata Coletiva Pretas por Salvador.

Emenda aditiva 08

O Projeto de Lei nº 100/2024 – Projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, passa a tramitar com o seguinte acréscimo no Artigo 53.

Onde de se lê,
Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.
.....

leia-se,
Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda sob análise institui regras voltadas para a proteção da saúde financeira Municipal, visando preservar o princípio da eficiência da administração pública, que determina que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade, bem como propõe a devolução/adição do trecho suprimido – quando comparado a propostas de LDO's, anteriormente, analisados.

A transparência é um princípio basilar da democracia, presumido em Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento entre cidadãos e instituições.

A garantia do acréscimo proposto por esta emenda, previstos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias, e recobrados aqui, cumprirá o papel de preservação, longevidade e saúde financeiras capazes de assegurar aos futuros gestores uma gestão pública forte, eficiente e responsável.

VOTO:

Ante o exposto, **voto** no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 100/2024, mas, com a observância da emenda ora apresentada.**

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 07 de junho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 100/2024.

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

AUTORA DA EMENDA: Laina Crisóstomo Mandata Coletiva Pretas Por Salvador.

Emenda modificativa 01

O Projeto de Lei nº 100/2024 – Projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, passa a tramitar com a seguinte modificação no ANEXO I.

Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua
Produto: Atendimento Ampliado
Unidade de meta: percentual
Meta: 25

JUSTIFICATIVA
A modificação proposta busca trazer maior eficácia na implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua, tendo em vista que o plano plurianual prevê meta de 50% para implementação da referida ação. Ocorre que, a proposta para a lei do exercício de 2025 trouxe uma meta de apenas 5%, o que tornaria inviável a implantação total prevista. Sendo assim, sugerimos um aumento de 20% da meta proposta no projeto nº 100/2024, tornando assim mais eficaz a implementação da referida ação, tão importante para a cidade de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

VOTO

Ante o exposto, **voto** no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 100/2024, mas, com a observância da emenda ora apresentada**

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 07 de junho de 2024.



LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda modificativa ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA).

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO
PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda
Ação: Ações de Defesa do Consumidor
Produto: Ações Educativas e de Proteção ao Consumidor
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 4

JUSTIFICATIVA
Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.

Salvador, 12 de junho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda modificativa ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA).

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO
PROGRAMA: Salvador – Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura – Caminhos da Leitura
Produto: Beneficiário Atendido
Unidade de Medida: Percentual
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 50

JUSTIFICATIVA
Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.

Salvador, 12 de junho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

REGEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda modificativa ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA).

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO
PROGRAMA: Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente
Ação: Implantação do Fundo Municipal de Recursos Para o Meio Ambiente
Produto: Fundo Municipal Implantado
Unidade de Medida: Percentual
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 100

JUSTIFICATIVA
Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.

Salvador, 12 de junho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda modificativa ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA).

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO
PROGRAMA: Salvador – Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Atração e Fomento da Produção Cinematográfica
Produto: Ações Desenvolvidas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 7

JUSTIFICATIVA
Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 7 das 29 ações planejadas (2022: 0 – 2023: 7 – 2024: 0). A despeito de faltar ainda 22 Ações a ser concluída (aproximadamente 75%), a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 0 (zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 14 das 29 ações planejadas (aproximadamente 50%).

Salvador, 12 de junho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda modificativa ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA).

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

EIXO: CAPITAL DA QUALIDADE DE VIDA
PROGRAMA: Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida
Ação: Casa Legal Regularização Fundiária
Produto: Habitações Regularizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 10.000

JUSTIFICATIVA
Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 12.000 das 23.500 Habitações (2022: 0 – 2023: 6.000 – 2024: 6.000). A despeito de faltar ainda 11.500 Habitações (aproximadamente 49%), a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 5.000 Habitações, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 22.000 dos 23.500 trabalhadores (aproximadamente 93% da meta total do PPA).

Salvador, 12 de junho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda modificativa ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA).

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

EIXO: CAPITAL DA MODERNIDADE E SUSTENTABILIDADE
PROGRAMA: Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente
Ação: Encosta Firme e Forte – Estabilização de Encostas
Produto: Encosta Estabilizada
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 15

JUSTIFICATIVA
Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 23 das 45 Encostas (2022: 0 – 2023: 15 – 2024: 8). A despeito de faltar ainda 22 Encostas (aproximadamente 49%), a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 12 Encostas, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 38 das 45 encostas (aproximadamente 84% da meta total do PPA).

Salvador, 12 de junho de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Anexo I – Prioridades e Metas para 2025

Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade

Ação: Construção de Equipamentos Urbanos - Pontos de Encontro com a Sua Cidade

Produto: Equipamento Urbano Construído e Requalificado

Unidade de medida: Metro Quadrado

Meta: 60.000,0

Salvador, 13 de junho de 2024

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A requalificação urbana de muitos bairros de Salvador, se faz necessária e urgente, principalmente para proporcionar segurança para os moradores. Alguns bairros carecem de iluminação adequada para garantir a circulação das pessoas nas suas atividades diárias de trabalho, estudos e lazer.

Salvador, 13 de junho de 2024



SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município –LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se ao Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural
Produto: Atendimento Ampliado
Unidade de medida: Unidade
Meta: 30,00

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papeis de proteger, fomentar e ainda de regular.

Com a presente emenda há a possibilidade de aumentar as metas de incentivo a cultura, Da mesma forma, os incentivos impulsionam o desenvolvimento social ao proporcionarem a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SILVIO HUMBERTO

REGEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se o Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Canal Livre - Limpeza e Melhoria de Escoamento de Canais
Produto: Canais Limpos
Unidade de medida: Quilômetro
Meta: 40,0

Salvador, 13 de junho de 2024

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A limpeza nos canais é um trabalho de extrema importância para evitar que a passagem da água seja obstruída em decorrência do descarte de resíduos inadequados que é realizado pela população.

Com este serviço, podemos evitar alagamentos, já que o escoamento da água ocorrerá normalmente, sobretudo no período chuvoso.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

REJEITADA

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os § 2º e §4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se o Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares
Produto: Evento Realizado
Unidade: Unidade
Meta: 20,0

Salvador, 13 de junho de 2024

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo principal ampliar a quantidade de eventos culturais e festas populares no município de Salvador a fim de contemplar o Samba Junino.

O Samba Junino é uma manifestação cultural brasileira de Salvador surgida na década de 1970. Trata-se de um subgênero do samba, executado principalmente na época das festas juninas na capital baiana, sendo que suas origens são estreitamente ligadas ao candomblé e às festas de caboclo.

Dos grupos de sambas juninos saíram para a fama importantes nomes da música baiana como Ninha (da Timbalada), Tatau, Reinaldo (do Terra Samba), Márcio Victor, entre outros.

O Samba Junino representa uma expressão cultural disseminada há pelo menos 40 anos em diversos bairros de Salvador. Alguns dos bairros tradicionais que realizam os festejos são Engenho Velho de Brotas, Engenho Velho da Federação, Federação, Fazenda Garcia, Tororó, Nordeste de Amaralina, Garcia, entre outros.

O Samba Junino foi reconhecido como patrimônio cultural de Salvador em 2018 com a publicação do Decreto nº 29.489/2018.

Pelo exposto, a presente emenda tem como finalidade dar o reconhecimento do importantissímo serviço prestado pelo samba junino, que vai além de um gênero musical e se configura como um movimento cultural nascido nas periferias do município de Salvador.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se o Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro
Ação: Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA
Produto: Profissionais Capacitados
Unidade: Unidade
Meta: 15.500,0

Salvador, 13 de junho de 2024

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.639/03 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileiras e africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; o Parecer do CNE/CP03/2004 que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas; e a Resolução CNE/CP 01/2004, que detalha os direitos e as obrigações dos entes federados ante a implementação da lei, compõem um conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das relações étnico-raciais nas escolas, desencadeada a partir dos anos 2000.

As ações pedagógicas voltadas para o cumprimento da Lei no 10.639/03 e suas formas de regulamentação se colocam nesse campo. A sanção de tal legislação significa uma mudança não só nas práticas e nas políticas, mas também no imaginário pedagógico e na sua relação com o diverso, aqui, neste caso, representado pelo segmento negro da população. É nesse contexto que a referida lei pode ser entendida como uma medida de ação afirmativa.

As ações afirmativas são políticas, projetos e práticas públicas e privadas que visam à superação de desigualdades que atingem historicamente determinados grupos sociais, a saber: negros, mulheres, homossexuais, indígenas, pessoas com deficiência, entre outros.

Pelo exposto, a presente emenda torna-se necessário a fim de realizar capacitação aos professores da rede municipal de ensino sobre educação para relações étnicorraciais.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município –LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se ao Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Salvador Cidade da Alegria - Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários
Produto: Eventos Apoiados e Realizados
Unidade de medida: Unidade
Meta: 60,00

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como principal objetivo ampliar o apoio e realização de eventos turísticos, culturais e comunitários aos jovens estudantes da rede pública municipal de ensino aos bens e serviços culturais do município de Salvador.

A sociedade contemporânea é dominada por bens materiais e imateriais protegidos, direta e ou indiretamente, pelas regras que regem os direitos de autor e conexos: cinema, teatro, literatura, artes, design, software, música, TV, rádio transmissão, enfim, cultura em geral, bens que ocupam cada vez mais espaço na vida cotidiana.

Os dados apresentados na pesquisa MUNIC, do IBGE (2018), infere-se que o acesso da população brasileira aos bens culturais é restringido, principalmente, por fatores mais estruturais que não estão relacionados a empecilhos que possam ser criados pela lei autoral. Fatores de ordem pessoal e material contribuem para o maior ou menor acesso aos bens culturais, tais como nível educacional, políticas públicas, fomento do governo na área da cultura, disponibilidade de bens culturais públicos e infraestrutura de cultura.

Ainda sobre o relatório do Instituto supracitado, a população de baixa renda, população jovem, pessoas negras, de uma forma geral pessoas que residem em locais menos privilegiados e mais de um terço das crianças e adolescentes até 14 anos também não têm acesso a esse tipo de lazer cultural. Na definição usada pelo IBGE, 44% dos pretos e pardos vivem em cidades sem cinemas, contra 34% da população branca; 37%, em cidades sem museus, contra 25% dos brancos. Em cidades sem nenhum teatro ou sala de espetáculo, a diferença é a mesma.

Frisa-se que dentre os direitos e políticas públicas a juventude, compete ao Poder Público garantir o acesso à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Pelo exposto, considerando a necessidade de o Poder Público municipal assegurar o transporte dos jovens estudantes da rede pública municipal de ensino aos bens e serviços culturais do município de Salvador, a presente emenda se faz necessária como política pública de desenvolvimento social e universalização do ensino.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município –LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se ao Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Acessibilidade para Todos
Produto: Unidade
Meta: 60,00

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A fim de combater o preconceito e promover a igualdade de condições dos PCDs em relação aos demais, adaptação de espaços físicos, adequação de linguagem, adoção de tecnologias e inclusão no mercado de trabalho são alguns exemplos de atitudes que devem ser empregadas.

Todas elas dizem respeito a questão da acessibilidade, que tem como intuito possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente da vida social.

Ou seja, promover a acessibilidade significa assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

Pelo exposto, a presente emenda é de suma importância, pois é dever de todos buscar por um mundo mais justo no qual essas pessoas sejam incluídas sem nenhum demérito ou preconceito por sua condição.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

REJEITADA.

GABINETE DO VEREADOR SÍLVIO HUMBERTO

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Emenda: Emenda modificativa ao PLE nº 100/2024 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município –LOM, a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual – PPA.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se ao Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Implementação do Programa de Combate à Intolerância Religiosa
Produto: Programa Implementado
Unidade de medida: Unidade
Meta: 50,00

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Ataques contra o sagrado afetam, sobretudo, as religiões de matriz africana. Isso porque existe um elemento que estrutura as relações no Brasil: o racismo.

Nesse sentido, lideranças religiosas e especialistas no tema acreditam que o termo "intolerância religiosa" não é suficiente para descrever as violências sofridas pelas pessoas que cultuam orixás e outras entidades que não cabem no imaginário ocidental.

Em substituição, reivindicam o termo "racismo religioso" para nomear uma prática que ameaça a existência e a liberdade dos povos de terreiro há séculos.

No município de Salvador, em que pese já esteja regulamentada a Lei nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, com previsão de um capítulo (Capítulo X - Do Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa), ainda não é o suficiente para combater a problemática.

Pelo exposto, torna-se imprescindível a aprovação desta emenda para criar e fortalecer os progrmas de combate a intolerância religiosa no municipio de Salvador.

Salvador, 13 de junho de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 100/2024.

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

AUTOR DAS EMENDAS: Mandata Coletiva Pretas por Salvador.

O Projeto de Lei nº 100/2024 – Projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, passa a tramitar com o seguinte acréscimo no Artigo 48.

Emenda aditiva 07

Onde de se lê,

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

.....

leia-se,

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada **pelos Decretos nº 24.058, de 16 de julho de 2013, nº 24.124, de 12 de agosto de 2013, nº 24.493, de 26 de novembro de 2013, nº 30.966, de 16 de abril de 2019 e nº 32.120, de 31 de janeiro de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A Emenda sob análise institui regras voltadas para a proteção da saúde financeira Municipal, visando preservar o princípio da eficiência da administração pública, que determina que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade, bem como propõe a devolução/adição do trecho suprimido – quando comparado a propostas de LDO's, anteriormente, analisados.

A transparência é um princípio basilar da democracia, presumido na Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento entre cidadãos e instituições.

A garantia do acréscimo proposto por esta emenda, previstos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias, e recobrados aqui, cumprirá o papel de preservação, longevidade e saúde financeira capazes de assegurar aos futuros gestores uma gestão pública forte, eficiente e responsável.

VOTO:

Ante o exposto, **voto** no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 100/2024, mas, com a observância da emenda ora apresentada.**

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 07 de junho de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR